



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental - EEIF Severiano Rodrigues da Rocha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Severiano Rodrigues da Rocha, no município de Reriutaba, na jurisdição da CREDE 06, INEP/Censo Escolar nº 23030283, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6797120/2016	PARECER Nº 1359/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Noronha Dias, diretora da EEIF Severiano Rodrigues da Rocha, no município de Reriutaba, por meio do processo nº 6797120/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Povoado de Lagoa Grande, Sn, CEP: 62.260-000, Reriutaba, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23030283.

A diretora é a professora Francisca Noronha Dias, licenciado em Pedagogia, Registro nº 63, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 28452, e pela secretária escolar, Maria Silvânia Silveira, Registro nº AAA025853.

O corpo docente dessa instituição é composto de 02 professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento da EEIF Severiano Rodrigues da Rocha, no município de Reriutaba, na jurisdição CREDE 06 - Sobral, a autorização para funcionamento da educação infantil, e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1359/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE